CONTRATO nº. 22/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 14/2024
VALOR R$ 506.640,44

QUADRO RESUMO
1. GESTOR DO CONTRATO: GIOVANA GOBATTO BALANCO, Diretora do Departamento de Projetos, ou outro que vier substituir.
2. OBJETO: Reforma no sistema de cobertura de 33 (trinta e três) unidades habitacionais edificadas âmbito dos Programas Pró Moradia e Imóvel na Planta, localizadas no Loteamento Social Dom Constantino Amstalden – São Carlos VIII, São Carlos/SP.
3. PROCESSO: 14/2024
4. CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos
5. ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº. 1970 São Carlos/SP, CEP 13.560-180
6. CNPJ: 55.428.072/0001-26
7. CONTRATADA: MADERBRÁS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
8. CNPJ: 56.681.943/0001-81
9. ENDEREÇO: Rua Sebastião Ramos, nº. 900, Loteamento Tutoya do Vale, São Carlos/SP, CEP 13566-841
10. REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Roberto Pereira Aleixo, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.275.338-9, inscrito no CPF/MF n.º 873.590.578-68
11. VALOR DO CONTRATO: R$ 506.640,44 (quinhentos e seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses contados da expedição da OS (Ordem de Serviço).
13. PRAZO DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses contados da expedição da OS (Ordem de Serviço).
14. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A OS será emitida pela PROHAB, por intermédio do gestor do contrato.
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 24 - Prohab - Unidade: 01 - PROHAB - Programática: 16.482.3008.2.321 - Despesa: 4.4.90.51 - Despesas de Serviço – Projetos e Obras de Construção, Reforma e Adequação - Ação 2321: Troca ade Telhados S. Carlos VIII - Fonte de Recurso: 01-Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Tipo Crédito Orçamento: 0 - Inicial - Nota de Reserva nº 47/2024 - Emissão: 15/04/2024
16. NOTA DE EMPENHO: 24.01.16.482.3008.2.321.4.4.90.51.01.1100000 / Emissão em 27/06/2024
17. REAJUSTE: O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado e a empresa manterá os valores constantes da proposta.
18. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mediante a conclusão da reforma em cada unidade habitacional. Após a realização da vistoria e assinado o termo de recebimento de obra, a contratada deverá enviar a nota fiscal ao endereço eletrônico projetos@prohabsaocarlos.com.br e o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da NF atestada ao Departamento Financeiro.
19. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidades habitacionais localizadas no Loteamento Social Dom Constantino Amstalden – São Carlos VIII, São Carlos/SP.
20.1 **PENALIDADES:** 20.2 Advertência. 20.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços. 20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços. 20.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 20.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/24
22. OBSERVAÇÃO: Este **Quadro Resumo** integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 4, 5 e 6** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PROHAB**, e de outro lado, a empresa **MADERBRÁS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 7, 8 e 9** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos do **item 10** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **LICITAÇÃO N° 02/24**, nos termos da

Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a reforma no sistema de cobertura de 33 (trinta e três) residências edificadas sob a responsabilidade da PROHAB São Carlos no âmbito dos programas Pró Moradia e Imóvel na Planta, localizadas no Loteamento Social Dom Constantino Amstalden – São Carlos VIII, São Carlos/SP, nos termos das especificações contidas nos seguintes documentos:

a) **TERMO DE REFERÊNCIA – fls. 256-268 do Processo Administrativo nº. 14/2024;**
b) **PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO – fls. 272-274 do Processo Administrativo nº. 14/2024;**
c) **MEMORIAL DESCRITIVO – fls. 275-282 do Processo Administrativo nº. 14/2024;**
d) **PROPOSTA COMERCIAL fls. 397-404 do Processo Administrativo nº. 14/2024;**

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o cumprimento da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

1.4. O local onde serão executado os serviços estão definidos nos Anexos XI do edital, que a CONTRATADA declara ter vistoriado.

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato é de **R$ 506.640,44 (quinhentos e seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** que será pago de forma parcelada, de acordo com a conclusão da reforma de cada um dos sistemas de cobertura das 33 (trinta e três) unidades habitacionais sob a coordenação, supervisão e controle da Gestora do Contrato.

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** será de 12 (doze) meses para a demolição da cobertura existente e construção de nova cobertura de 18 unidades e de 03 (três) meses para a demolição da cobertura existente e construção de nova cobertura do abrigo da caixa d'agua de 15 unidades, **totalizando 18 (dezoito) meses** conforme termo de referência contados da emissão da OS - Ordem de Serviço pela Diretoria de Projetos da PROHAB – SÃO CARLOS S/A, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16.**

3.2. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Serviço e Assinatura do Contrato, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

4.2. Não será concedido reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Concluída a reforma de cada unidade habitacional, a Gestora do Contrato providenciará a vistoria para formalizar o recebimento da obra. Após, a CONTRATADA poderá emitir a competente nota fiscal e deverá enviá-la ao endereço eletrônico projetos@prohabsaocarlos.com.br.

5.2. A Gestora do Contrato deverá atestar a prestação dos serviços e remeter a NF juntamente com o termo de recebimento de obra ao Departamento Financeiro. O pagamento será feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da NF ao Departamento Financeiro.

5.3. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.4. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN.

5.5. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 15** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.8. As condições de habilitação jurídica, financeira e fiscal devem ser mantidas durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à CONTRATADA caso se verifique qualquer falha. Na reincidência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na IN RFB nº. 1234/2012, Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive com a emissão da competente ART.

6.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

6.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.

6.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

6.1.14. Implantar os serviços nos local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.

6.1.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.16. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.1.17. Comunicar à área de segurança da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.

6.1.22. Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no trabalho.

6.1.23. Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.

6.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.

6.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus trabalhadores, mediante o registro das entradas e saídas dos trabalhadores, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
6.1.26. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

6.1.27. Equipamentos e materiais tais como luvas, capacetes, uniformes, óculos de proteção, mascara, dentre outros pertinentes a função desempenhadas.

6.1.28. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

6.1.29. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus seguranças envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.1.32. Relatar à PROHAB por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.

6.1.33. Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da PROHAB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.1.34. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB.

6.1.35. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos. 5

6.1.36. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.

6.1.37. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

6.1.38. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

6.1.39. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

6.1.40. Proteger e vigiar os bens da PROHAB, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

6.1.41. Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.1.42. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

6.1.43. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

6.1.44. Apresentar à PROHAB, no início da execução dos serviços, relação dos trabalhadores que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.

6.1.45. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de funcionários.

6.1.46. Efetuar treinamentos legais nos períodos estipulados em lei.

6.1.47. Instruir seus funcionários quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

6.1.48. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.

6.1.49. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.50. Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.1.51. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.1.52. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura. 6

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3.Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5.Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.6. Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.

7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.1.9. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.1.10. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.11. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.1.12. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.14. Fiscalizar os serviços através da Diretoria de PROJETOS da **PROHAB,** anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia do contrato segue a regra do art. 618 do Código Civil que dispõe que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual solicitar em 02 (duas) vias, o termo de recebimento definitivo dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o documento, quando então inicia o prazo previsto na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor. 7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 20** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua

diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; 8

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.1.14. Na hipótese da CONTRATADA não manter as condições jurídicas, financeiras e fiscais quando da realização da licitação.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.1.1. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS

15.1. A PROHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.

15.2. A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à PROHAB:

a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
b) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da CONTRATADA, independentemente do aceite da PROHAB;
c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços decorrentes de falha na execução do serviço;
d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou subcontrada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **PROHAB** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 03 de julho de 2024.

RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859
Assinado de forma digital por RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859
Dados: 2024.07.11 09:31:22 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO
Diretora Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA GOBATTO BALANCO
Data: 05/07/2024 16:12:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
GIOVANA GOBATTO BALANCO
Diretora de Projetos

MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº. 56.681.943/0001-81
LUIZ ROBERTO PEREIRA ALEIXO
Administrador

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA
Data: 05/07/2024 16:32:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

gov.br Documento assinado digitalmente
KLELBIA CILENE MESSIAS MONSIGNATI
Data: 05/07/2024 16:21:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Klelbia Cilene Messias Monsignati
RG nº. 22.462.832-X SSP/SP

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB
CONTRATADO: MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CONTRATO Nº 22/2024 processo nº 14/2024,Contratação de empresa para reforma no sistema de cobertura de 33(trinta e três) residências edificadas sob a responsabilidade da PROHAB São Carlos no âmbito dos Programas Pró Moradia e Imóvel na Planta, localizadas no Loteamento Social Dom Constantino Amstalden - São Carlos VIII, São Carlos/SP, nos termos da especificações contidas nos seguintes documentos;
a) TERMO DE REFERÊNCIA – FLS 256-268-PROC. AD. 14/2024;
b) PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO – FLS 272-274 DO PROC. ADM. 14/2024;
c) MEMORIAL DESCRITIVO - FLS 275-282 DO PROC.ADM. 14/2024;
d) PROPOSTA COMERCIAL - 397-404 DO PROC. ADM. 14/2024.

ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800 email: andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: RUA Sete de Setembro Nº 1970, centro
DATA: 10 de julho de 2024 São Carlos-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Andrea Pereira Honda
Cargo: Procuradora Jurídica
CPF: 301.890.108-86
Assinatura: _____

Andrea Pereira Honda
Procuradora Juridica
PROHAB São Carlos

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59
assinatura_____

RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859
Assinado de forma digital por RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859 Dados: 2024.07.11 09:29:37 -03'00'

Pela contratada:
Nome: Luiz Roberto Pereira Aleixo
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 873.590.578-68
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59
assinatura: _____

RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859
Assinado de forma digital por RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859 Dados: 2024.07.11 09:29:54 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: GIOVANA GOBATTO BALANCO

Cargo: Diretora do Departamento de Projetos
CPF: 413.389.588-60
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA GOBATTO BALANCO
Data: 11/07/2024 12:05:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: JOÃO VITOR ALVES RUSSO
Cargo: Engenheiro
CPF: 384.155.258-77
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR ALVES RUSSO
Data: 10/07/2024 10:29:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Locadora: Regina Maria Mastrofrancisco
Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua São Paulo, nº 745, para 03/05/25, com aluguel mensal de R$ 7.683,09
Data da assinatura: 25/06/24
Processo nº 17.871/17

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 67/24
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/24
Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação Instituto Cultural Janela Aberta
Objeto: prorroga a vigência até 31/08/24
Data da assinatura: 10/07/24
Processo nº 12.233/23

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 68/24
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/23
Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Instituto Acorde
Objeto: prorroga a vigência para 12/08/2024
Data da assinatura: 12/07/24
Processo nº 7.848/23

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO Nº 35/24
Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI – UFSCAR
Objeto: anulação de comum acordo ao Convênio 9/23
Data da assinatura: 11/07/24
Processo nº 8.983/23

Fundação PRÓ-MEMÓRIA

PORTARIAS

PORTARIA 018
DE 12 DE JULHO DE 2024
MARIA ISABEL ALVES LIMA, Diretora Presidente da Fundação Pró-Memória de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR Comissão de Sindicância composta por Leila Maria Massarão, que a presidirá, Vanessa Martins Dias e Denis Augusto do Prado, visando apurar os fatos relatados no processo administrativo protocolado sob o nº 078/2024.
São Carlos, 12 de julho de 2024.
MARIA ISABEL ALVES LIMA
Diretora Presidente

Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2024
Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: MADERBRAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para reforma no sistema de cobertura de 33 (trinta e três) residências edificadas sob a responsabilidade da PROHAB São Carlos no âmbito dos Programas Pró Moradia e Imóvel na Planta, localizadas no Loteamento Social Dom Constantino Amstalden - São Carlos VIII, São Carlos/SP.
Valor do Contrato: 506.640,44(quinhentos e seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).
Prazo para execução: 18 (dezoito) meses conforme termo de referencia contados da emissão da OS-Ordem de Serviço pela Diretoria de Projetos da PROHAB- São Carlos S/A.
São Carlos 12 de julho de 2024.
Renata Deroide Simão Bertolino
Diretora Presidente- PROHAB São Carlos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS DA SECRETARIA

RATIFICAÇÃO
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - (SAAE), por seu Presidente, o Eng.º Mariel Pozzi Olmo, com base nas justificativas apresentadas nos autos, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa "SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPOSRTE, inscrita no CNPJ nº73.471.963/0203-34, para ministrar curso de MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) destinadas a servidores desta Autarquia, no valor de R$520,00, objeto do Processo Administrativo nº 3004/2024, com fundamento no artigo 74, III, f, da Lei 14.133/2021.
São Carlos, 12 de julho de 2024.
Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saaesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.
São Carlos, 12 de julho de 2024.
Setor de Compras

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - PROCESSO Nº 1212/2024
Objeto: Reforma estrutural e adequação total do filtro nº 2 da Estação de Tratamento de Água Vila Pureza, localizada na Av. Dr. Carlos Botelho, 1201, nesta cidade de São Carlos - SP; tudo em conformidade com as especificações contidas nos Anexos I, I-A, II, II-A e II-B, do edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites www.bb.com.br, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Abertura das propostas às 09h do dia 30/07/2024 e início da sessão de disputa às 10h do mesmo dia (horário de Brasília).
São Carlos, 12 de julho de 2024.
Setor de Contratos e Licitações

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2399/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2024
Objeto: "Contratação de empresa para aquisição de Energia Elétrica do tipo i5 (incentivada com 50% de desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição de energia), no ambiente de contratação livre (ACL). "
Homologo o julgamento da pregoeira, bem como, Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: EDP SMART ENERGIA LTDA – (CNPJ 28.630.316/0001-86), para o Lote único, no valor de R$54.750.000,00, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
São Carlos, 11 de julho de 2024.
Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 6878/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2024
Objeto: "Contratação de empresa especializada para substituição de redes de ferro fundido e ferro galvanizado de abastecimento de água por redes em PEAD, pelo método não destrutivo (MND), Rua Dão Pedro II - Contrato FEHIDRO nº 285/2023. "
Homologo o julgamento da pregoeira, bem como, Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: CADRE ENGNHARIA LTDA – (CNPJ 20.241.810/0001-47), para o Lote único, no valor de R$994.000,00, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
São Carlos, 11 de julho de 2024.
Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO
PROC. Nº: 2424/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA.
OBJETO: "Serviços de manutenção em conjunto motobomba submersa, retirado do poço tubular profundo do Centro de Produção, Reservação e distribuição do Bairro Maria Stella Fagá. "
Nota de Empenho nº 787/2024 de 10/07/2024.